



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.017, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal, especificando a base de cálculo para incidência das consignações.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a orientação emitida através do Parecer Jurídico nº 471/2020, pela necessidade de regulamentação da margem de cálculo para incidência das consignações, especificando as verbas em que possam incidir os descontos;

CONSIDERANDO a previsão da Lei Municipal nº 2.193, de 05 de maio de 2011, conforme alterações realizadas pela Lei Municipal nº 2.619, de 1º de abril de 2015, pela Lei Municipal nº 3.222, de 17 de setembro de 2019, e pela Lei Municipal nº 3.242, de 05 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

I - aos servidores públicos municipais regidos pela Lei nº 1.170, de 26 de outubro de 1996; e

II - aos empregados, aposentados e pensionistas cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º *Para os efeitos do disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 2.193, de 05 de maio de 2011, devem ser excluídos do cálculo da margem consignável:*

I - diárias;

II - indenização de transporte;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - adicional de férias;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - adicional noturno;

VIII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

IX - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. *As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil.*

Art. 3º *Para efeitos da Lei Municipal nº 2.193, de 05 de maio de 2011, são consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:*

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com o Município e suas autarquias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com o Município e suas autarquias;

III - prêmio relativo a seguro de vida;

IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

V - contribuição em favor de associações e de fundações que tenham por objeto social apenas fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais, e sejam constituídas exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto;

VI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por servidores públicos integrantes da administração pública municipal direta ou indireta, aposentados, beneficiários de pensão ou aqueles cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

VII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado;

VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

X - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;

XI - prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuja criação tenha sido autorizada por lei; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

XII - amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito.

Parágrafo único. *As consignações mencionadas neste artigo somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.*

Art. 4º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2020, 77º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal